

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 7/2013-041201
CONTRATO Nº - 20130329

Eu, **FREDERICO NOGUEIRA NOBRE DE AMORIN**, Advogado, solteiro, residente e domiciliado no Município de Itupiranga - PA, responsável pelo Controle Interno, DECLARO para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do artigo 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o processo nº 6/2016-050101, referente a licitação tipo DISPENSA, onde foi solicitado ADITIVO AO CONTRATO já celebrado objetivando o aumento de preço de itens do presente contrato e, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, parecer jurídico e demais instrumentos legais correlatos, passo ao exame:

Nos procedimentos licitatórios a obrigatoriedade da prévia pesquisa de mercado é prevista na Lei 8.666/93, em seu artigo 43, inc. IV, e nos casos de dispensa de licitação, no artigo 26, parágrafo único, inc. III da mesma lei.

Para as prorrogações contratuais a orientação também exige a pesquisa de preços a demonstrar que a permanência do contrato ainda é vantajosa.

Ao presente caso, entendo desnecessária a pesquisa de preço uma vez que o aditamento é para diminuição do valor contratado.

Assim sendo, entendo que ainda é vantajoso para Prefeitura aditar o referido contrato, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, opino pelo DEFERIMENTO;

DECLARO, por fim, que estou ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

ITUPIRANGA - PA, 16 de Maio de 2016.

FREDERICO NOGUEIRA NOBRE DE AMORIN
Controle Interno